



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026

AUTOR: ANDREI BICALHO

EMENTA: Institui o Programa Municipal “Zelo por Santa Luzia”, que dispõe sobre o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros e espaços públicos no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia o **Programa Municipal “Zelo por Santa Luzia”**, destinado ao credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de pequeno porte relacionados à conservação, limpeza e manutenção de logradouros, áreas verdes e demais espaços de uso comum do povo.

Parágrafo único. A contratação dos serviços por meio deste Programa será formalizada mediante procedimento de **chamamento público para credenciamento**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as normas complementares estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º O Programa “Zelo por Santa Luzia” visa alcançar os seguintes **objetivos estratégicos**:

I – Eficiência e Agilidade: Ampliar a capacidade e a agilidade da Administração Pública na execução de serviços de manutenção urbana, respondendo de forma mais célere às demandas da população e complementando a atuação dos serviços ordinários de limpeza pública.

II – Fomento à Economia Local e Geração de Renda: Promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda para os microempreendedores locais, incentivando a formalização de atividades econômicas e fortalecendo a economia do Município.

III – Qualidade dos Espaços Públicos: Assegurar a manutenção contínua e a conservação de praças, parques, canteiros, vias e demais logradouros públicos, contribuindo para o bem-estar da comunidade, a segurança e a valorização do ambiente urbano.

IV – Racionalidade Administrativa e Economicidade: Otimizar o uso de recursos públicos por meio de um modelo de contratação flexível, que permite a contratação de serviços sob demanda, evitando a ociosidade de estruturas e garantindo a aplicação de

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

verbas públicas de forma eficiente e proporcional às necessidades concretas do Município.

V – Transparência e Controle Social: Garantir a máxima transparência nos processos de contratação e pagamento, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela sociedade, em conformidade com os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 3º O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Municipal convocará todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, para se habilitarem à prestação dos serviços definidos nesta Lei.

§ 1º O procedimento de credenciamento configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada na inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições exigidas, conforme autorizado pela legislação de contratações públicas.

§ 2º O edital de chamamento público será permanentemente aberto para a inscrição de novos interessados, garantindo isonomia e ampla oportunidade de participação, e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º Poderão se credenciar para a prestação dos serviços de que trata esta Lei os **Microempreendedores Individuais (MEIs)** que, no momento da inscrição e durante toda a vigência do credenciamento, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como Microempreendedor Individual, com situação cadastral ativa.

II – Possuir código de atividade (CNAE) compatível com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme especificado no edital de chamamento público.

III – Comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação aplicável.

IV – Apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

V – Apresentar declaração de que possui a infraestrutura, os equipamentos e a capacidade técnica e operacional mínimos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado no edital.

VI – Não possuir débitos perante a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A relação jurídica entre o Município de Santa Luzia e o MEI credenciado terá natureza **administrativa e civil**, regida pelas normas de direito público, pelo edital de credenciamento e pela ordem de serviço específica, **não configurando, em nenhuma**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese, vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o microempreendedor ou seus prepostos e a Administração Municipal.

Art. 6º O objeto do credenciamento abrange um conjunto de serviços de conservação e limpeza urbana, em caráter complementar e sob demanda, cujo rol, meramente exemplificativo, inclui:

I – Capina e roçada, manual ou mecanizada, de vias públicas, passeios, praças e áreas verdes.

II – Limpeza e varrição de canteiros centrais, praças e outros espaços públicos.

III – Poda de árvores de pequeno porte e remoção de galhos, em conformidade com as normas ambientais e autorizações pertinentes.

IV – Pintura de meios-fios.

V – Coleta e transporte para descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados exclusivamente em decorrência da execução dos serviços contratados.

VI – Outros serviços de pequena monta e baixa complexidades relacionadas à manutenção e zeladoria urbana, conforme especificado no edital.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, a **Tabela de Preços Públicos de Referência** para a remuneração dos serviços executados no âmbito do Programa “Zelo por Santa Luzia”.

§ 1º A elaboração da tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de pesquisa de mercado e considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios para a precificação de cada serviço:

a) A complexidade técnica e o esforço físico exigido.

b) A unidade de medida aplicável (metro quadrado, metro linear, unidade, etc.).

c) As condições geográficas e topográficas da área de execução.

d) A necessidade de utilização de equipamentos específicos.

§ 2º Os valores constantes na tabela serão reajustados periodicamente, por ato do Poder Executivo, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Art. 8º A execução de qualquer serviço dependerá de prévia emissão de **Ordem de Serviço** pelo órgão municipal competente, que especificará, no mínimo, o MEI contratado, o objeto detalhado, o local, o prazo de execução e o valor a ser pago, em conformidade com a Tabela de Preços Públicos de Referência.

Parágrafo único. A distribuição da demanda entre os MEIs credenciados deverá seguir **critérios objetivos, isonômicos e impessoais**, definidos em regulamento, tais como sistema de rodízio, sorteio ou outro método que assegure a igualdade de oportunidades entre todos os habilitados.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o cumprimento das seguintes condições:

I – Conclusão integral do serviço, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço.

II – Apresentação de relatório de execução e emissão da correspondente nota fiscal de serviços pelo Microempreendedor Individual.

III – Atesto formal da execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato designado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, que designará servidores para atuarem como fiscais do Programa.

Parágrafo único. Compete ao fiscal:

I – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com os padrões de qualidade exigidos no edital.

II – Atestar a conclusão e a qualidade dos trabalhos para fins de liberação do pagamento.

III – Elaborar relatórios sobre o desempenho dos credenciados e registrar quaisquer ocorrências ou inconformidades.

IV – Instruir os processos para aplicação de sanções, quando for o caso.

Art. 11. O MEI credenciado que não cumprir as obrigações assumidas, executar os serviços de forma insatisfatória, ou infringir as normas desta Lei e do edital de credenciamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – **Advertência por escrito**, na primeira ocorrência de falta leve.

II – **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço em execução ou do último serviço executado, em caso de reincidência em falta leve ou na ocorrência de falta grave.

III – **Suspensão temporária** do direito de receber novas ordens de serviço, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

IV – **Descredenciamento** do Programa, que implicará a rescisão de seu termo de credenciamento e a proibição de participar de novo chamamento público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As infrações e os procedimentos para aplicação das sanções serão detalhados no regulamento desta Lei e no edital de chamamento público.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela limpeza e manutenção urbana, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para o credenciamento, a distribuição da demanda, a fiscalização e demais normas operacionais necessárias à plena efetividade do Programa “Zelo por Santa Luzia”.

Art. 14. Fica garantida a publicidade de todos os atos do Programa, incluindo o edital de chamamento, a lista de MEIs credenciados, as ordens de serviço emitidas e os pagamentos realizados, que deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Santa Luzia.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta uma proposta de modernização, eficiência e fomento social para a gestão dos serviços de zeladoria urbana no Município de Santa Luzia, por meio da instituição do **Programa Municipal "Zelo por Santa Luzia"**. Esta iniciativa visa estabelecer um sistema de credenciamento para a contratação de **Microempreendedores Individuais (MEIs)**, direcionado à execução de serviços essenciais de limpeza, conservação e manutenção de nossos espaços públicos, como praças, vias e áreas verdes.

1. Fundamentação Constitucional e Legal da Proposta

A competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local**, como a limpeza urbana e a conservação dos logradouros públicos, encontra sólido amparo no **artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal**. A manutenção de um ambiente urbano limpo e bem cuidado é uma função pública essencial, diretamente ligada à promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do bem-estar coletivo. A presente proposição se alinha, ainda, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, inscritos no **artigo 37 da Carta Magna**, notadamente os princípios da **eficiência, economicidade, impessoalidade e publicidade**.

O modelo de contratação proposto, o **credenciamento**, é um procedimento auxiliar de contratação pública que obteve reconhecimento expresso com o advento da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. O credenciamento é definido como um processo de chamamento público no qual a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos para se habilitarem a prestar determinado serviço ou fornecer bens. Trata-se de uma hipótese de

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso IV, da referida lei, aplicável em cenários onde a competição é inviável ou contraproducente, pois o objetivo não é selecionar um único fornecedor, mas sim habilitar todos os que demonstrem capacidade. No caso dos serviços de limpeza de pequena escala, a demanda municipal é pulverizada e variável, tornando o credenciamento de uma pluralidade de prestadores locais a solução mais vantajosa e eficiente.

2. Benefícios Administrativos e Econômicos

Do ponto de vista administrativo, o Programa "Zelo por Santa Luzia" introduz um mecanismo de **flexibilidade e agilidade** sem precedentes. A Administração poderá acionar os MEIs credenciados conforme a demanda real, emitindo ordens de serviço para necessidades pontuais e urgentes. Isso elimina a rigidez e os altos custos fixos de grandes contratos de terceirização, que muitas vezes não conseguem atender com a mesma capilaridade as pequenas demandas do dia a dia. Este modelo de contratação sob demanda representa uma aplicação direta do **princípio da eficiência**, otimizando o gasto público ao vincular a despesa à efetiva necessidade do serviço.

No campo econômico e social, o projeto exerce uma função de **fomento à economia local** e de **inclusão produtiva**. Ao abrir um canal formal de contratação para os Microempreendedores Individuais de Santa Luzia, o Município não apenas gera trabalho e renda, mas também incentiva a formalização de trabalhadores autônomos, garantindo-lhes acesso a direitos e a um mercado que, de outra forma, seria inacessível. Trata-se de uma política pública alinhada à **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019)**, que valoriza a livre iniciativa e busca desburocratizar a atividade econômica, especialmente para os pequenos empreendedores.

3. Transparência, Impessoalidade e Controle

A proposta foi cuidadosamente estruturada para assegurar a máxima **transparência e isonomia**. O processo se inicia com um chamamento público aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos, com a lista de credenciados sendo pública. A distribuição das ordens de serviço deverá obedecer a critérios objetivos e impessoais, como rodízio ou sorteio, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal e garantindo que todos os credenciados tenham oportunidades equitativas.

Ademais, os mecanismos de controle são robustos. O pagamento só ocorrerá após a **efetiva comprovação e fiscalização** do serviço prestado, mediante atesto de um fiscal designado. A exigência de emissão de nota fiscal pelo MEI formaliza a transação e garante a correta arrecadação de tributos. A previsão de um capítulo específico sobre sanções, que vão desde advertências até o credenciamento, confere à Administração as ferramentas necessárias para coibir a má prestação de serviços e garantir a qualidade esperada pela população.

Em síntese, o Projeto de Lei "Zelo por Santa Luzia" representa um avanço significativo para a gestão pública municipal. Ele conjuga, de maneira equilibrada, a necessidade de eficiência e economicidade na prestação de serviços públicos com o importante papel do Poder Público de fomentar a economia local e promover a inclusão

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

social. É uma solução moderna, legalmente fundamentada e alinhada aos melhores princípios da administração pública, que trará benefícios visíveis tanto para a aparência de nossa cidade quanto para a vida de nossos cidadãos.

Santa Luzia, 7 de maio de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 07/05/2026 14:25

Checksum: **BA55D093FC39F0BA94B87511CBE2F377B8D4EA2AAB3481EE0557D3289D8B0385**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.